



LEI Nº 1.571, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui o Programa Medicamento em Casa no Município de São Miguel dos Campos, estado de Alagoas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de São Miguel dos Campos, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhe forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela entrega do medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de acesso a residência do paciente, poderá o beneficiário ou seu responsável indicar outro endereço para que a entrega seja realizada.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos de quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, seguindo rigorosamente a prescrição médica e observando o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio do medicamento será executado mediante o cadastramento do paciente na Rede Municipal de Saúde, que deverá ser atualizado semestralmente para fins de endereçamento e identidade do paciente.

Art. 5º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter o benefício do Programa Medicamento em Casa deverão:

- I – Residir no Município de São Miguel dos Campos/AL;
- II – Realizar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do(s) medicamento(s) no domicílio do paciente, mediante apreciação do serviço de assistência social da Secretaria Municipal de Saúde.

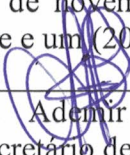
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.




George Clemente Vieira
Prefeito

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia dezois de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).



Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e
Finanças